

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº121/2018- REF: CARTA CONVITE Nº 16/2018 PROCESSO Nº 61/2018;

O MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO VILSON BERNARDI** doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Doze de Outubro, 70 inscrita no CNPJ/MF sob n.º07.978.664/0001-79, neste ato representado por seu representante Sr. Volker Weiss, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º494.081.780-68, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

DA REGÊNCIA: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da lei 8.666/93, tem base na **Carta Convite nº 16/2018; Processo nº 61/2018;**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de responsável técnico para atender ao Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR);

Item 01 – 19 unidades – do GRUPO III - para acompanhamento de responsável técnico para atender ao Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) na execução das obras e serviços;

Valor Unitário: R\$ 989,00

Valor Total: R\$ 18.791,00

Item 02 - 21 unidades – do GRUPO IV- para acompanhamento de responsável técnico para atender ao Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) na execução das obras e serviços;

Valor Unitário: R\$ 989,00

Valor Total: R\$ 20.769,00

O responsável técnico responsabilizado pelo serviço será Andréia Regina Zaffari CAU: RSA50186-7.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO: A contratada cobrará do Município o valor unitário, por casa construída, de R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais), totalizando R\$ 39.560,00 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais)

DO LOCAL DOS SERVIÇOS: Conforme Programa Nacional de Habitação Rural.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1011- PROGRAMAS DE HABITAÇÃO NA AREA RURAL

339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, e será pago por unidade habitacional construída.

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado se houver necessidade, a critério da administração.

CLAUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

A prestação dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço.

CLAUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal da Agricultura, através do Secretário *Fabio Rodrigo Schnell*.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Das obrigações e responsabilidades do contratante:

Efetuar o pagamento ajustado;

Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

CLAUSULA NONA: Obrigações da Contratada:

Pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, oriunda da prestação de serviços, objeto deste contrato.

Permissão de inspeção ao local dos serviços, bem como pela fiscalização, em qualquer tempo, desenvolvendo prestar informações quando solicitadas;

Manter o Município informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos trâmites legais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

O Município Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;

- e) Procedimentos irregulares da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento e preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência

II– multa de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objetivo contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

III- suspensão do direito de contratar pelo Município pelo período de dois anos;

IV – declaração de inidoneidade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não poderá servir de forma alguma, de fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o Município e a Contratada.

- O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação de serviços de acordo com a conveniência administrativa, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização por parte da contratada.

As demais cláusulas são tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO Fica estabelecido o Foro da Comarca de Iraí –RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 04 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Iraí, 30 de julho de 2018.

MUNICIPIO DE IRAI – RS
ANTONIO VILSON BERNARDI
CONTRATANTE

FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME
VOLKER WEISS
CONTRATADO

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
ASSESSOR JURIDICO – OAB- 35.297

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____